

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7495, de 2006, do Senado Federal, que "regulamenta os §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências" (cria 5.365 empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da FUNASA) - PL749506

**Requerimento nº , de 2011
(Do Sr. Dr. Paulo César)**

Solicita seja realizado seminário para aprimorar o debate acerca do PL 7495/06 no Rio de Janeiro – RJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta comissão, que seja realizado seminário conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, convidando autoridades, profissionais e representações de saúde para aprimorar o debate acerca do Projeto de lei nº 7495/2006, do Senado Federal que regulamenta os §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A inquestionável a importância do debate desse Projeto de Lei que regulamenta duas profissões para o bom funcionamento do SUS em nosso País. De fato, é notória a necessidade de priorização da atenção básica à saúde no Brasil. Por esse motivo, a efetivação das ações de promoção de saúde e de prevenção de doenças assume primazia entre as ações do Ministério da Saúde.

E fundamental valorizar os profissionais vinculados à rede de unidades básicas de saúde. A atuação dos agentes comunitários de saúde é essencial tanto para o diagnóstico de situações de risco quanto para o acompanhamento das medidas saneadoras eventualmente necessárias.

A atuação dos agentes de combate às endemias é medular não apenas para a redução da prevalência de doenças endêmicas, mas também

para o controle de epidemias. O projeto em questão regulamenta o exercício das duas profissões, determinando suas competências e estabelecendo mecanismos que assegurem aos profissionais condições para a execução do trabalho.

A instituição da obrigatoriedade de processo seletivo público para a investidura no quadro e a vedação de contratação temporária ou terceirizada desses profissionais apresenta ainda o mérito de inibir ingerências políticas sobre a sua atuação.

A criação de cargos na FUNASA a serem preenchidos pelo pessoal que já vem trabalhando como agente comunitário de saúde ou de combate a endemias apresenta o valor de assegurar a continuidade das ações, bem como de evitar as danosas consequências sociais da eventual demissão de profissionais competentes.

Portanto, proponho a realização de um Seminário no Estado do Rio de Janeiro em data oportuna, para tratar da apreciação do PL 7495/06, e demais Projetos de Lei que tratam do regime Jurídico, Piso Salarial Profissional Nacional, as Diretrizes do Plano de Carreira e a Regulamentação das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2011.

Dr. Paulo César
Deputado Federal PR/RJ